

seu único critério, poderá o Prefeito arcar a si a competência delegada nos termos do artigo anterior desta Lei.

Artigo 21º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

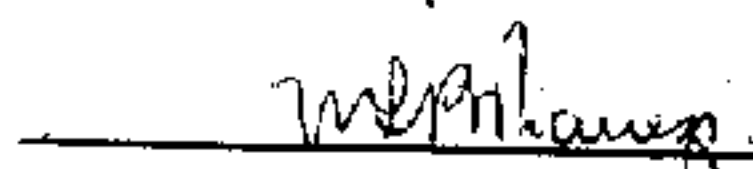
Moji Guaçu, 09 de Fevereiro de 1973.



Dr. CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
Maria de Lourdes Blanco Pianezzi  
- Secretária -

Lei nº 925 de 09 de Fevereiro de 1973

Dispõe sobre o funcionamento do ensino municipal.

Dr. Carlos Nelson Bueno, Prefeito Municipal de Moji Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O ensino 1º Grau mantido pela Prefeitura Municipal, para crianças dos 7 aos 14 anos, será ministrado por professores legalmente habilitados nos locais onde as exigências para a instalação de escolas estaduais não puderem ser atendidas.

Artigo 2º:- Poderá a Prefeitura instalar, se achar conveniente a causa do ensino:

a) Escolas Pré-Primárias

- ~~12~~
- b) Parques Infantis
  - c) Escolas de Ensino Supletivo

Artigo 3º - A regência das escolas municipais de 1º grau caberá a professores, portadores de diplomas reconhecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e serão contratados em regime de C.L.T., com os vencimentos que a Lei determinar.

Artigo 4º - Para a contratação dos professores de escolas municipais de 1º grau, será estabelecida pelo Departamento de Educação e Cultura, classificação em ordem decrescente de pontos, de acordo com os seguintes elementos:

- 1 - Média Geral do Diploma de Professor Normalista em escala centesimal.
- 2 - Cinco pontos pelo Certificado de Curso de Aperfeiçoamento.
- 3 - Quinze pontos pelo Diploma de Curso de Pedagogia
- 4 - Um ponto por Certificado de Cursos de Sérias especializadas pela Secretaria da Educação, até no máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo Único - Na classificação em ordem decrescente a que se refere o presente artigo, havendo empates por pontos, a atribuição de classes será feita obedecendo-se à ordem decrescente das médias consignadas no Diploma de professor primário dos empates e na persistência de empates seguir-se-á o critério da ordem decrescente de idades dos candidatos em questão.

Artigo 5º - Além dos títulos enumerados

no artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal determinar, para contagem de pontos, outros títulos que a Lei especificar.

Artigo 6º: Para a regência dos parques infantis e classes de Ensino Pré-Primário serão exigidos os mesmos títulos relacionados no Artigo 4º, com prioridade absoluta para os portadores de diplomas ou certificados de cursos de especialização pré-primária, levando-se em consideração também em escala decrescente, o tempo de duração do referido curso.

Parágrafo Único: Não havendo candidatos com habilitação específica para a regência dos parques infantis e ensino pré-primário, serão convocados os candidatos classificados na escala do ensino de 1º grau a que se refere o Artigo 4º da presente Lei.

Artigo 7º: Os parques infantis terão uma Supervisora Geral designada a critério da administração, dentre os candidatos portadores de habilitação específica para educação pré-primária.

Artigo 8º: Além dos títulos enumerados no Artigo 4º, deverá o candidato apresentar ainda no ato de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor
- b) Atestado de Idoneidade Moral fornecido por autoridade policial do município
- c) Atestado de Residência, expedido por autoridade policial, com provando residir há mais de um ano no município.
- d) Certificado de Serviço Militar para candidatos masculinos.

Artigo 9º: No ato de posse, o professor titular de escola de 1º grau ou de parque infantil, fica obrigado a exoneração de qualquer escola porventura efetuada para a regência de escolas estaduais, devendo apresentar documento com probatório de sua exoneração.

Artigo 10º: Os professores contratados serão dispensados automaticamente no encerramento do ano letivo e farão jus à remuneração nas férias de inverno, quando estiverem no exercício de suas funções pelo período mínimo de 10 (dez) dias, antes e depois das referidas férias.

Artigo 11º: Será dispensado o professor que na regência de escola ou parque infantil não mantiver a disciplina entre os alunos, que revelar incapacidade ou ineficiência para o desempenho de suas funções ou que exceder ao número de três faltas justificadas ou injustificadas por mês e vinte e quatro por ano.

Parágrafo Único: - A dispensa de que trata este artigo será decidida de proposta do Auxiliar de Inspeção ou do Inspetor Escolar ao Prefeito Municipal.

Artigo 12º: Para a regência de classes de Ensino Supletivo, a classificação dos candidatos será feita nos termos da orientação do Serviço de Ensino Supletivo da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 13º: Anualmente quinze dias antes do início das aulas e durante cinco dias consecutivos, estarão abertas no Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal ou em local que o Prefeito Municipal designar, as inscrições dos candidatos à regência das escolas.

de 1º grau e dos parques infantis municipais.

Artigo 14º: - Dois dias após o encerramento das inscrições as classificações serão publicadas ou afixadas na Prefeitura Municipal e na Inspeção Auxiliar do Município.

Artigo 15º: - Os inscritos terão três dias de prazo para apresentação de recursos, que serão decididos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 16º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 641 de 14 de Agosto de 1969.

Mogi Guaçu, 09 de Fevereiro de 1973



Dr. CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



Maria de Lourdes Blanco Pianezzi  
Secretária -

Lei nº 926 de 12 de Fevereiro de 1973.

Autoriza o Executivo Municipal a dar concessão perpétua de uso de um terreno localizado no Cemitério Municipal, a Diocese de São João da Boa Vista.

Dr. Carlos Nelson Bueno, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: